DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4580/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10268/2015
PROTOCOLO	:	1599486
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 28/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
COMPROMITENTES FORNECEDORES	:	RETIFICA E SOLDA NOVA GERAÇÃO LTDA – ME MECÂNICA PIRES OLIVEIRA LTDA A.C.DA SILVA - PECAS E SERVIÇOS – ME
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA ATENDER VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ATOS REGULARES E LEGAIS. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório iniciado sob a modalidade de Pregão Presencial nº 57/2015 (f. 331-399), instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante.

O objeto do presente certame é a formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2015 (f. 792-824) que tem por objeto é a contratação de empresa especializada em serviços e fornecimento parcelado de peças para atender veículos lotados na secretaria municipal de serviços públicos.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 26767/2015 (f. 930-936) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2015 e formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 5987/2016 (f. 937) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I, "a", e II e artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise na fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme previsto no artigo 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O fundamento legal do presente certame repousa nas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, no Decreto Municipal nº 702, de 26 de dezembro de 2006.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2015 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da Ata de Registro de Preços nº 28/2015.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório se mostra adequado às normas legais vigentes, estando apto a dar sustentação aos contratos derivados da ata de registro de preços.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, IV, artigo 120, I, "a" e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. Parecer do Ministério Público de Contas e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório iniciado na modalidade de Pregão Presencial nº 57/2015, instaurado pelo **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00, realizado pelo Pregoeiro Oficial devidamente autorizado, como unidade licitante, porquanto desenvolvido em conformidade com a legislação pertinente;

2 - Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 28/2015, firmada entre o **Município de Nova Andradina - MS, CNPJ**/MF n° 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. Umberto Canesque Filho, CPF/MF n° 495.768.448-00 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, por atender às disposições contidas na legislação vigente;

3 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a", combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 23 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator